

SENADO FEDERAL PARECER (SF) Nº 31, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 64, de 2016, que Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

05 de julho de 2022





SENADO FEDERAL Senador MECIAS DE JESUS

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016 (PL nº 1552/2015, na origem), da Deputada Soraya Santos, que altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Relator: Senador MECIAS DE JESUS

I – RELATÓRIO

O PLC nº 64, de 2016, visa a assegurar apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos. Nesse sentido, (i) incorpora a regularização fundiária aos objetivos do PMCMV; (ii) prevê o apoio técnico e financeiro da União a essa política; (iii) prevê que regulamento defina regras específicas relativas a seus beneficiários e à contratação de financiamentos; (iv) reserva 2% dos recursos do PMCMV para essa política e 2% para municípios com até 50 mil habitantes; e (v) veda o contingenciamento desses recursos.

A autora do projeto original (PL nº 1.552, de 2015), Deputada Soraya Santos, entende que a Lei nº 11.977, de 2009, não incorporou a regularização fundiária ao PMCMV, limitando-se a disciplinar a matéria enquanto política municipal. Tal fato estaria prejudicando a alocação de recursos federais para essa política, uma vez que o PMCMV é direcionado apenas à produção de novas unidades habitacionais. Em sua visão, a regularização fundiária promove o direito à cidade, que "envolve muito mais que a construção de casas".

Aprovada com uma emenda pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) da Câmara dos Deputados, a matéria foi posteriormente apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa, com pareceres no sentido, respectivamente, da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Encaminhada ao Senado Federal, passou a tramitar como PLS nº 64, de 2016.

No Senado Federal, o projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). O parecer da CDR foi favorável, com uma emenda de redação. O parecer da CRA, por sua vez, foi favorável ao projeto e à emenda da CDR. Em Plenário, foi aprovado requerimento de adiamento da discussão, para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 64, de 2016, e também quanto ao mérito.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, caput, do texto constitucional. Ainda, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, uma vez que, nos termos do arts. 22, I e 24, I da Carta Magna, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre *direito urbanístico*, cabendo à União ainda legislar privativamente sobre direito civil, processual, agrário. Ainda, importante ressaltar, que a Constituição Federal garante o direito social a moradia, conforme disposto no art. 6º do referido diploma legal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No tocante a técnica legislativa, o PL está em conformidade com às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, o PLC nº 64, de 2016, propõe-se a incorporar a regularização fundiária ao PMCMV, para viabilizar o aporte de recursos federais a essa política. A própria autora do projeto reconhece que "as

regularizações fundiárias podem ser, em tese, custeadas pelos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei nº 11.124, de 2005". De fato, o inciso III do art. 11 dessa Lei, oriunda de projeto de lei de iniciativa popular, determina que os recursos do FNHIS sejam destinados a programas de habitação de interesse social que contemplem "urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social".

Já existe, assim, um instrumento legal apto a canalizar recursos orçamentários para a regularização fundiária urbana. Na prática, entretanto, verifica-se que a política federal de habitação tem sido veiculada no âmbito do PMCMV e o programa Casa Verde e Amarela. Ato contínuo, a Lei nº 14.118, de 2021, que instituiu o Programa Casa Verde e Amarela, estabelece que a partir do dia 26 de agosto de 2020, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo governo federal integrarão o referido programa.

Desta forma, o PL estabelece que serão direcionados às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU. Ainda, que realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no montante supramencionado.

Assim, ao incluir a regularização fundiária com as normas do PLC nº 64, de 2016, a proposição contribuirá para melhorar a condição de vida de milhões de brasileiros.

Por ser necessário, atualizá-lo em face da Lei no 13.465, de 2017, que revogou o Capítulo III da Lei no 11.977, de 2009, somos favoráveis à Emenda nº 1-CDR-CRA.

Dessarte, constatamos a necessidade de ajustes redacionais no art. 6° da proposição. Para tanto, apresentamos emenda de redação renumerando o atual § 6° para o § 3° em virtude de atualização legal.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela aprovação do PLC nº 64, de 2016, e da Emenda nº 1- CDR-CRA, apresentando ainda a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CDR-CRA-CAE

Dê-se ao art. 3º do PLC nº 64, de 2016, a seguinte redação:
"Art. 3° O caput do art. 2° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI: 'Art. 2°
VI - apoiará técnica e financeiramente as ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos.
EMENDA Nº 2- CAE
Dê-se ao art. 6° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009 constante do art. 6° do PLC n° 64, de 2016, a seguinte redação:
"Art. 6°
§ 3º Serão estabelecidas em regulamento regras específicas sobre a contratação do financiamento nas ações de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. " (NR)
Sala da Comissão,
, Presidente

, Relator



Eliziane Gama (CIDADANIA)

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Ordinária, da CAE

Data: 05 de julho de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

COMISS	AU DE ASSUNT	US ECUNUMICUS - CAE	
TITULARES		SUPLENTES	
Bloc	o Parlamentar Unid	os pelo Brasil (MDB, PP)	
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	Presente
Renan Calheiros		2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rafael Tenório (MDB)	Presente
Flávio Bolsonaro (PL)		6. Margareth Buzetti (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		8. VAGO	
Bloco Pa	rlamentar Juntos pe	elo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)		4. Luis Carlos Heinze (PP)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parla	mentar PSD/Republ	icanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
E	Bloco Parlamentar V	/anguarda (PL, PTB)	
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Carlos Portinho (PL)	
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlament	tar da Resistência D	emocrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	Presente
	PDT ((PDT)	
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. VAGO	
			_

3. Acir Gurgacz (PDT)

Presente



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 15ª Reunião, Ordinária, da CAE

Data: 05 de julho de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Romário Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 64/2016)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA № 1 – CDR–CRA–CAE E EMENDA № 2 – CAE.

05 de julho de 2022

Senador VANDERLAN CARDOSO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos